

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 022/2022–SSP, nos Termos do Padrão nº 08/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.

Processo nº 00050-00002444/2022-17-SSPDF

SIGGO nº 047565

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.718/0001-00, doravante denominada Contratante, representada por **DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG 10.578.389 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 049.460.846-30, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e a empresa **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Fazenda Taboquinha, área 19, Santa Maria, Brasília/DF - CEP: 71.680-625, telefone: (61) 3427-1133 - 3427-1122 - 99271-6831, e-mail: vendas@hydrate.com.br // suporte.vendas@hydrate.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.160.007/0001-69, doravante denominada Contratada, representada por **PABLO CRISPIM LOUREIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1761005 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 712.216.381-49, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Procedimentos

O presente Contrato obedece aos termos dos seguintes documentos: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (94493595); Ata de Registro de Preços nº 0066/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (94494174); Solicitação de Saldo de Ata - SSA nº 5905/2022 (95540487); Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 5250/2022 (95754788); Proposta da Contratada (95966527); Autorização de Despesa e Empenho (95760949); Declaração de Orçamento (95701655); Manifestação da área demandante (96816056); Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto do Distrito Federal nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, além das demais normas pertinentes, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 6.715 (seis mil, setecentos e quinze) unidades de água potável (garrafão), visando atender a demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e demais unidades administrativas que a compõem, conforme descrito abaixo, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (94493595); Ata nº 0066/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (94494174); e Proposta da Contratada (95966527), que passam integrar o presente Contrato, independente de transcrição.

N.º	Código do item	Descrição do item	Valor do item	Quantidade solicitada	Marca	Valor total da compra do item
2	3.3.90.30.07.999.0004	ÁGUA, Descrição: potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, Unidade de Fornecimento: garrafão com 20 litros. - Unidade: garrafão cota	R\$6,68	6715	Hydrate	R\$44.856,20

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento e do Prazo de Entrega

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (94493595) e na Proposta da Contratada (95966527).

4.1.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho nas unidades da SSPDF designadas pelo Executor ou do Pedido de Fornecimento, em dia de expediente da Contratante, em seu horário de funcionamento.

4.1.2 A entrega se dará no Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais-SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.610-650, telefone: (61) 3441-8628, em dia de expediente da SSPDF, no horário de 08h00 às 17h00.

4.2 O material será recebido:

4.2.1. Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do Contrato e do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (94493595) ; e

4.2.2. Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (94493595);

4.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.4 Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente;

- 4.5 Caso os garrafões fornecidos estiverem fora das especificações ou com defeitos ou, por qualquer motivo houver recusa, o fornecedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para efetuar a substituição;
- 4.6 Os garrafões deverão ser fornecidos à Contratante em vasilhame retornável de 20 (vinte) litros, de propriedade da empresa Contratada, em regime de comodato, cedidos nas quantidades necessárias para o abastecimento para cada unidade, conforme as programações de recebimento, para uso durante a vigência do Contrato;
- 4.7 A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 4.8 Os vasilhames retornáveis e a água potável de mesa deverão ter validade mínima de 6 (seis) meses, na data da entrega do produto;
- 4.9 Não serão aceitos garrafões que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como amassados, arranhados, opacos e outros com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água a ser fornecida
- 4.10 Os garrafões deverão ser fabricados com resinas virgens, tipo policarbonato, PET ou similar, não reciclado, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, contendo rótulo de classificação da água, a marca, a procedência e a validade de acordo com as Portarias nº 387/2008 e 358/2009 do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.
- 4.10.1. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, data de fabricação, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e quantidade.
- 4.10.2. Ainda em conformidade com as mencionadas Portarias, as embalagens retornáveis possuem prazo de validade de 3 (três) anos, sendo que aquelas com prazo expirado e sem certificação serão rejeitadas.
- 4.10.3. O veículo de transporte de água deve estar sempre limpo para garantir a integridade e qualidade da água; ser tipo "baú" ou, no mínimo, ser coberto com uma lona, apresentando carroceria fechada e ainda;
- 4.10.4. Ter compartimento de carga limpo, sem odores e pontas (lascas e pregos) que possam comprometer a integridade das embalagens.
- 4.10.5. O piso da carroceria deve estar isento de frestas e buracos para evitar a passagem de umidade e poeira.
- 4.10.6. Ser utilizado exclusivamente para o transporte de alimentos, ou seja, não será permitido o transporte simultâneo de pessoas, animais, materiais de limpeza, cargas tóxicas, gás de cozinha e outros produtos de qualquer natureza.
- 4.11 Os materiais deverão possuir garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990.
- 4.12 Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 02 (dois) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 4.13 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 4.14 Os materiais que porventura forem entregues em desacordo com o especificado, inclusive quando do prazo de validade dos garrafões, serão substituídos pela Contratada em até 48 (quarenta e oito) horas e o descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 4.15 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$44.856,20 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente - Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 6.778 de 06/01/2021, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.664 de 03/09/2020, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24101

II - Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0135

III - Natureza de despesa: 33.90.30

IV - Fonte de Recurso: 183

6.2 O valor total empenhado é de R\$44.856,20 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00903 (96274262) emitida em 23/09/2022, na modalidade estimativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta

corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

7.6 O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEF/DF.

7.7 A retenção dos tributos não será efetivada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

7.8 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

9.1 A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, e será prestado das seguintes formas, conforme artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - seguro garantia; e

III - fiança bancária, esta formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da Contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

9.2 Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

9.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4 Os produtos constantes do presente Contrato terão a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

9.5 Para os produtos que possuem prazo de validade, os bens entregues deverão restar, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), do prazo total de validade previsto por cada produto, por ocasião de sua entrega.

9.6 . Os Garrações Retornáveis e a Água Potável de Mesa deverão ter validade mínima de 6 (seis) meses, na data da entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades previstas em lei, conforme dispõem os arts. 55, XIII; 78, I; 80, III e 86 da Lei n.º 8666/1993.

11.4. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.5. Também compõem obrigações da contratada o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (94493595).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

13.2. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 26.851/2006 serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

13.3. Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com o constante neste Contrato ou nos documentos que o integram.

13.4. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato (Lei distrital Nº 5.061, de 08 de março de 2013).

13.4.1. O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital Nº 5.061, de 08 de março de 2013).

13.5. O presente Contrato é firmado com observância ao Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.559, de 12 de janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório ou que incentive qualquer violência contra a mulher, homofóbico, racista e exista, que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sem interrupção do curso normal de execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designará um Executor para fiscalização da execução do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2017 - PROCAD/PGDF).

Pelo **Distrito Federal**:

DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (*)

Pela **Contratada**:

PABLO CRISPIM LOUREIRO

Representante Legal

Testemunhas:

MARINA VERAS PINTO

CPF: 037.032.411-01

ERIVALDO DA SILVA SANTOS

CPF: 524.121.991-91

[¹] Art. 2º da [Portaria nº 09 de 19 de Janeiro de 2021](#), que delega competência ao Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para os atos que menciona.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos substituto(a)**, em 30/09/2022, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro, Usuário Externo**, em 07/10/2022, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM - Matr.1706718-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/10/2022, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA - Matr.1703476-0, Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/10/2022, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **96837178** código CRC= **BDA0E730**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00002444/2022-17

Doc. SEI/GDF 96837178